



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/03, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

“ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido estímulos fiscais e econômicos na forma da Lei Municipal Nº 819/93 de 30 de Agosto de 1993, às empresas que desejarem se instalar no Município de Santa Cecília.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput, será estendido àquelas já instaladas no Município, que ampliem de forma expressiva a sua capacidade de produção com absorção de mão-de-obra local.

Art. 2º. Em havendo necessidade, para atender a instalação de empresa de grande porte, o Município poderá adquirir outros terrenos, além dos já adquiridos.

Art. 3º. Para a concessão dos benefícios desta e da Lei Nº 819/93 de 30-08-1993, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- encaminhar requerimento ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, acompanhando descrição detalhada da empresa;

II- plano de expansão;

III- discriminação da área necessária;

IV- projeto técnico de Engenharia;

V- contrato social;

VI- número de empregos diretos a serem criados;

VII- parecer técnico da FATMA sobre o projeto;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/03, DE 26 DE MARÇO DE 2003. Fl. 02

VIII- certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica, da pessoa física do(s) sócio(s) proprietário(s) e ou administrador, procurador ou não;

IX- certidão negativa do INSS, da pessoa jurídica, da pessoa física do(s) sócio(s) proprietário(s) e ou administrador, procurador ou não;

X- certidão negativa do Cartório de Protestos, tanto da pessoa jurídica, como física do(s) sócio(s) proprietário(s) e ou administrador, procurador ou não.

Parágrafo único. Terão preferência as empresas que preencherem os seguintes requisitos:

I- apresentar maior número de empregos a ser criado;

II- utilizar matéria prima existente no Município;

III- demonstrar tradição e pioneirismo industrial.

Art. 4º. O requerimento mencionado no inciso I do artigo anterior, será analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será composto por três membros, o qual será nomeado por Decreto Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma da Lei 819/93, com a seguinte composição:

I- um representante indicado pelo executivo municipal;

II- um representante indicado pelo legislativo municipal;

III- um representante indicado pelo sindicato patronal da Indústria e Comércio.

Art. 5º. Fica vedado às empresas beneficiadas com a presente Lei:

I- alienar, emprestar, locar ou ceder em comodato a terceiros os imóveis que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal, até a escritura definitiva após 5 (cinco) anos a contar da doação.

II- dar utilização diversa da prevista no projeto ao empreendimento empresarial enquadrado nos benefícios concedidos por esta Lei;

III- construir casas de moradias, bem como manter pessoas alojadas e residentes na área concedida, com exceção para a vigilância.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/03, DE 26 DE MARÇO DE 2003. Fl. 03

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cecília, 26 de março de 2003.

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secre-
taria, na data supra.